CONTRATO N.º 001/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 5928/2019-DAE Pregão Presencial n.º 167/2019-DAE

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do DAE que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa João Valdecir Fernandes – ME.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor Eliseu Areco Neto, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa João Valdecir Fernandes - ME, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 20-119, Jardim Gerson França, CEP 17.060-820, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, telefone/fax (14) 3204-8321/99820-4569/99108-0708, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.002.933/0001-46, com Inscrição Estadual n.º 209.579.945.117, neste ato representada legalmente pelo Senhor João Valdecir Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 085.255 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 272.050.881-00, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, n.º 20-119, Jardim Gerson França, CEP 17.060-820, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como DAE e CONTRATADA, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de:

Lote n.° 01 – I tem n.° 01:

Item	Quant./ Unid.	Descrição			
01	648 Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, toda vez que for necessária, nos aparelhos de ar condicionado do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, conforme demais condições especificadas no Anexo I do Pregão Presencial n.º 167/2019-DAE e Anexo I deste instrumento contratual.			

1.2 <u>Das Exigências Técnicas</u>:

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 1.2.2 O DAE recusará os serviços que não estejam dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços;
- 1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.
- 1.3 **Do Prazo de Garantia:**
- 1.3.1 A CONTRATADA obriga-se a dar Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias, para os serviços e peças substituídas, contados a partir da data de realização do serviço.
- 1.4 <u>Da Vigência do Contrato:</u>
- 1.4.1 O **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

<u>Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços</u>

Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais):

Lote n.° 01 – Item n.° 01:

Item	Quant./ Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	648 Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, toda vez que for necessária, nos aparelhos de ar condicionado do Departamento de Água e Esgoto de Bauru,		R\$27.864,00

Item	Quant./ Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		conforme demais condições especificadas no Anexo I do Pregão Presencial n.º 167/2019-DAE e Anexo I deste instrumento contratual.		

Valor total R\$27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

- No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- O **DAE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota fiscal, estando os serviços prestados em conformidade com o solicitado e o presente Contrato, sendo:
- 2.3.1 Manutenção Corretiva: em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do documento fiscal, o qual a CONTRATADA deverá enviar ao Serviço de Patrimônio, localizado na Rua Padre João, 11-25 Vila Santa Tereza, onde deverá(ão) constar o(s) valor(es) correspondente(s) da(s) peça(s) trocada(s);
- 2.3.2 Manutenção Preventiva: em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite do documento fiscal, o qual a CONTRATADA deverá enviar ao Serviço de Patrimônio, localizado na Rua Padre João, 11-25 Vila Santa Tereza, onde deverá constar o valor correspondente à quantidade de equipamentos onde foram realizadas as manutenções.
- 2.3.3 A Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **Serviço de Patrimônio**, via e-mail: patrimonio@daebauru.sp.gov.br ou protocolando-a junto a **Seção de Expediente**, **Protocolo e Arquivo**, sendo que posteriormente o **Serviço de Patrimônio** irá remetê-la à **Divisão Financeira** do **DAE**.
- 2.4 Para pagamento de cada nota fiscal/fatura, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS Guia da Previdência Social e GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber, sob pena do **DAE** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.4.1 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal ao **Serviço de Patrimônio** do **DAE**;
- 2.4.2 Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **DAE**, os números dos termos do Contrato aos quais se vinculam e os números das faturas correspondentes;
- 2.4.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder

ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

- 2.4.4 Por ocasião da apresentação ao **DAE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS a ser apresentado correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;
- 2.4.5 Na ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura, sob pena do **DAE** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado.
- 2.6 Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **DAE**, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.7 Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.4 e 2.5 no prazo fixado, o **DAE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.7.1 Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.7.2 Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 2.7.3 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 01/2011 e 02/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e a partir de 01° de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- 2.8 Se durante a vigência do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do Edital), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do **Contrato**.
- 2.9 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.8:
- 2.9.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.10 Findo os 12 (doze) meses e havendo prorrogação, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas

estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da sequinte fórmula paramétrica:

$R = Pi \times [(IPCA/IPCAi)-1]$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Pi = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAi = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 2.11 <u>No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial</u>, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.12 <u>No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial</u>, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.13 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.11 e 2.12 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o Contrato.

<u>Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento</u> Provisório e Definitivo

- Manutenção Preventiva: Estas providências deverão ser tomadas, independentemente dos equipamentos estarem ou não apresentando problemas. Desta revisão deverá ser apresentado um relatório juntamente com a fatura. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação efetuada pelo DAE para o início do serviço e 15 (quinze) dias úteis contados da data de início, para o término dos serviços de manutenção preventiva. O atendimento preventivo deverá ser feito nos locais de origem (onde os equipamentos estão instalados). O deslocamento do técnico, para efetuar a manutenção preventiva ao local de instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.1 Serão realizadas **06 (seis) manutenções preventivas para os 108 (cento e oito) aparelhos existentes, conforme relação e descrição dos serviços contidos no Anexo I do Edital, com periodicidade bimestral, de acordo com as solicitações efetuadas pelo DAE.**
- 3.2 <u>Manutenção Corretiva</u>: A CONTRATADA deverá atender de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas e terá o prazo de 12 (doze) horas úteis para iniciar o atendimento a partir da solicitação efetuada pelo DAE e mais 01 (um) dia útil para fornecimento do orçamento, se for o caso.
- 3.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, em se tratando apenas de mão de obra e no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da autorização, em sendo necessária a troca de peça(s).

- 3.2.2 O atendimento corretivo deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências do DAE, podendo, quando necessário, ser realizado no laboratório da empresa, toda vez que ocorrer pane, onde será realizado o conserto, revisão, ajustes, medidas e limpezas:
- 3.2.3 No caso da manutenção ser realizada no laboratório da **CONTRATADA**, os encargos com transporte para retirada e devolução dos equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** não disponha de laboratório próprio no município de Bauru/SP, tanto a retirada como transporte e instalação do equipamento, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sempre com agendamento prévio de um servidor responsável do **Serviço de Patrimônio**;
- 3.2.4 Os equipamentos que, após comunicados à empresa, venham a ficar mais de 15 (quinze) dias sem condições de uso, não serão considerados para efeito de pagamento, naquele mês (mês em que houve ocorrência).
- 3.2.5 Na ordem de serviço serão especificados os equipamentos nos quais serão realizados os serviços dentre os relacionados no Anexo I do Edital.
- 3.2.6 A **CONTRATADA deverá prestar serviço** de manutenção, remanejamento, instalação e fornecimento de peças para o sistema de refrigeração de diversos setores do Departamento;
- 3.2.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, exclusivamente, pessoas habilitadas com formação em cursos junto aos fabricantes para a execução dos serviços ora contratados:
- 3.2.8 A **CONTRATADA obriga-se a manter** laboratório, estrutura, instrumentos e pessoal técnico e administrativo próprio, para o desenvolvimento dos serviços aqui contratados;
- 3.2.9 Todo material que apresentar dano ou mau funcionamento, independente da causa, e desde que certificado por laudo da CONTRATADA, cujo custo do conserto seja de até R\$ 700,00 (setecentos reais), devidamente comprovado por orçamento prévio da CONTRATADA, poderá ser trocado/substituído mediante autorização por escrito do Serviço de Patrimônio:
- 3.2.9.1 As peças e acessórios danificados deverão ser substituídos por novas, sem uso, originais ou compatíveis com o aparelho de ar condicionado objeto da manutenção;
- 3.2.9.2 Caso o valor da manutenção seja maior que R\$700,00 (setecentos reais), o **DAE** formalizará um processo à parte para a compra do mesmo;
- 3.2.9.3 Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um laudo de desativação;
- 3.2.10 Tanto o agendamento, como o acompanhamento do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva **deverá ser feito por um servidor responsável do Serviço de Patrimônio**;
- 3.2.11 **Todo serviço realizado deverá ser relatado na ordem de execução.** Neste relatório deverá constar o problema apresentado, o serviço executado e os componentes que eventualmente forem trocados.
- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

- 3.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Serviço de Patrimônio** do **DAE**, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato, sendo que os serviços somente serão recebidos definitivamente se estiverem de acordo com as exigências previstas neste Contrato, superando a fase de fiscalização.
- 3.3.2 Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- Apontando a necessidade de qualquer correção, o **DAE** assinalará prazo para a **CONTRATADA**, às suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que, efetuadas as correções, o **DAE** receberá os serviços provisoriamente. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação de multa especificada na Cláusula Quinta deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **DAE**.
- 3.5 Os serviços somente serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que mostrarem-se necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **DAE**, na qual assinalará prazo para a realização dos serviços apontados:
- 3.5.1 Os serviços somente serão recebidos pelo **DAE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste **Contrato**, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.6.1 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **DAE**, no sentido de que a empresa deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado, sendo que, o prazo reinicia tão logo o **DAE** ateste a realização correta do serviço apontado e exigido pela fiscalização;
- 3.6.2 Caso seja rejeitado no processo de fiscalização, correrão a expensas da **CONTRATADA** os custos das providências quanto à sua adequação em prazo fixado pelo **DAE**, ficando suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja sanada a irregularidade constatada, sendo que este prazo recomeça a correr tão logo o **DAE** ateste a realização correta do serviço contratado.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância das leis ou prática de ato considerado ilícito:
- 3.7.1 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **DAE**;
- 3.7.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI'S;
- 3.7.3 Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de

sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- 3.7.4 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **DAE**;
- 3.7.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 3.8 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.9 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.10 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

- 4.4 No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 <u>No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial</u>, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- Pelo atraso para execução do serviço e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o caso, calculado sobre o valor total em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções, não se considerando fracionamento de hora, ou seja, sempre será considerada hora inteira.
- No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

- As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato**, **ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- O DAE designa como ÓRGÃO GESTOR, o Serviço de Patrimônio, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao serviço, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O DAE designa, ainda, como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a). Misael Xavier de Queiroz, matrícula 102.594 e seu substituto, o(a) Sr(a). Danilo Valverde Kazedani, matrícula 103.300;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 14 3.3.90.39.99 17.512.0023, Nota de Empenho Global n.º 10, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 167/2019 DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238 de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, Resolução nº 008 **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- É vedada a transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, <u>aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru SP</u>.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Eliseu Areco Neto

João Valdecir Fernandes - ME

João Valdecir Fernandes

Testemunhas:				
1)	2)			
Nome:	Nome:			
RG n.°	RG n.°			

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BAURU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: João Valdecir Fernandes - ME

Contrato n.º: 001/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do Departamento de Água e Esgoto

de Bauru.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 14 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo: João Valdecir Fernandes – Cargo: Proprietário

E-mail institucional: jotaarbauru@gmail.com

E-mail pessoal: jotaarbauru@gmail.com

Assinatura:

Anexo I

PLANILHA 01

RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO NO DEPARTAMENTO

1º Andar:

Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACID ADE (BTU)	MARCA/MODELO
1	Presidência	9689	18.000	Split York
2	Presidência - Secretária	5509	-	Climatizador NO Freecom
3	Presidência - Secretária	8632	12.000	Split Elgin
4	DAJ / Procuradoria Não Contenciosa	11329	12.000	ACJ Springer
5	Divisão de Assuntos Jurídicos	9691	12.000	ACJ Springer
6	Divisão de Assuntos Jurídicos	11328	12.000	ACJ Springer
7	DAJ / Procuradoria Não Contenciosa	9964	12.000	ACJ Springer
8	Divisão de Assuntos Jurídicos	9592	7.500	ACJ Springer
9	Divisão de Assuntos Jurídicos	8347	80.000	Split Elgin
10	Divisão de Produção e Reservação	8348	60.000	Split Elgin
11	Gabinete da Presidência – Controle Interno	11335	12.000	Split Komeco
12	Seção de Patrimônio	11318	10000	ACJ Springer
13	Gabinete da Presidência – sala de reuniões	9594	12.000	ACJ Springer

<u>Térreo e outros locais:</u>

14 Serviço de Geoprocessamento 10810 18.000 Split Midea 15 Seção de Controle de Poços 11336 12.000 Split Komeco 16 Seção de Alimentação 11332 12.000 Split Komeco 17 Seção de Patrimônio 11338 - Cortina de ar Springer 18 Seção de Alimentação 9965 - Cortina de ar Ar Vix 19 Seção de Alimentação 9966 - Cortina de ar Ar Vix 20 Serviço de Informática 10811 30.000 Split Romeco 21 Serviço de Informática 11337 30.000 Split Elgin 22 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 23 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 25 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer	Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACIDADE (BTU)	MARCA/MODELO
15 Seção de Controle de Poços 11336 12.000 Split Komeco	14	Servico de Geoprocessamento	10810	` ,	Split Midea
16	15	· ·			-
17	16		11332	12.000	
18 Seção de Alimentação 9965 - Cortina de ar Ar Vix 19 Seção de Alimentação 9966 - Cortina de ar Ar Vix 20 Serviço de Informática 10811 30.000 Split Komeco 21 Serviço de Informática 11337 30.000 Split Elgin 22 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 23 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 25 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane <	17			-	Cortina de ar
19 Seção de Alimentação 9966 - Vix 20 Serviço de Informática 10811 30.000 Split Komeco 21 Serviço de Informática 11337 30.000 Split Elgin 22 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 23 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 25 Serviço de Geoprocessamento – No Break 18.000 ACJ Elgin 26 Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 30 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protoco	18	Seção de Alimentação	9965	-	Cortina de ar Ar
21 Serviço de Informática 11337 30.000 Split Elgin 22 Serviço de Informática 9969 30.000 Split Elgin 23 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 25 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Elgin 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 30 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split York 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York	19	Seção de Alimentação	9966	-	
22 Serviço de Informática 9969 30.000 Split Elgin 23 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 25 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split Midea <t< td=""><td>20</td><td>Serviço de Informática</td><td>10811</td><td>30.000</td><td>Split Komeco</td></t<>	20	Serviço de Informática	10811	30.000	Split Komeco
23 Serviço de Informática 9686 30.000 Split Elgin 24 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 25 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37	21	Serviço de Informática	11337	30.000	Split Elgin
24 Serviço de Informática 9687 30.000 Split Elgin 25 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37	22	Serviço de Informática	9969	30.000	Split Elgin
25 Serviço de Tesouraria 7948 18.000 ACJ Elgin 26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 40	23	Serviço de Informática	9686	30.000	Split Elgin
26 Serviço de Geoprocessamento – No Break 11331 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 40 <	24	Serviço de Informática	9687	30.000	Split Elgin
26 Break 1131 18.000 ACJ Springer 27 Seção de Patrimônio. 11319 10.000 ACJ Springer 28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas	25	Serviço de Tesouraria	7948	18.000	ACJ Elgin
28 Serviço de Controladoria Financeira 11316 10.000 ACJ Springer 29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 <td< td=""><td>26</td><td>_ =</td><td>11331</td><td>18.000</td><td>ACJ Springer</td></td<>	26	_ =	11331	18.000	ACJ Springer
29 Serviço de Controladoria Financeira 11317 10.000 ACJ Springer 30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split Midea 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia<	27	Seção de Patrimônio.	11319	10.000	ACJ Springer
30 Serviço de Receita 7036 60.000 Split Trane 31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split Midea 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 42 Seção de Fiscalização de Águas 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia <td< td=""><td>28</td><td>Serviço de Controladoria Financeira</td><td>11316</td><td>10.000</td><td>ACJ Springer</td></td<>	28	Serviço de Controladoria Financeira	11316	10.000	ACJ Springer
31 Serviço de Receita 7037 60.000 Split Trane 32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Patrimônio	29	Serviço de Controladoria Financeira	11317	10.000	ACJ Springer
32 Seção de Protocolo 9970 24.000 Split York 33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Komeco 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 45 Seção de Patrimônio	30	Serviço de Receita	7036	60.000	Split Trane
33 Seção de Protocolo 8633 30.000 Split Elgin 34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 42 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 45 Seção de Patrimônio	31	Serviço de Receita	7037	60.000	Split Trane
34 Seção de Vistoria 9974 18.000 Split York 35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 41 Seção de Fiscalização de Águas 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	32	Seção de Protocolo	9970	24.000	Split York
35 Serviço de Ligação 9577 18.000 Split Midea 36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	33	Seção de Protocolo	8633	30.000	Split Elgin
36 Divisão Técnica 6688 12.000 ACJ Gree 37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	34	Seção de Vistoria	9974	18.000	Split York
37 Seção de Fiscalização 7708 10.000 ACJ Gree 38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	35	Serviço de Ligação	9577	18.000	Split Midea
38 Serviço de Ligação 8022 12.000 Split Elgin 39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	36	Divisão Técnica	6688	12.000	ACJ Gree
39 Seção de Leitura 11315 18.000 Split Komeco 40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	37	Seção de Fiscalização	7708	10.000	ACJ Gree
40 Seção de Leitura 11333 12.000 Split Komeco 41 Seção de Fiscalização de Águas Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	38	Serviço de Ligação	8022	12.000	Split Elgin
41Seção de Fiscalização de Águas Pluviais997218.000Split York42Seção de Hidrometria Agregada997124.000Split York43Seção de Topografia969012.000ACJ Springer44Seção de Topografia771312.000ACJ Gree45Seção de Topografia771410.000ACJ Gree46Seção de Patrimônio79458.300ACJ Elgin	39	Seção de Leitura	11315	18.000	Split Komeco
41 Pluviais 9972 18.000 Split York 42 Seção de Hidrometria Agregada 9971 24.000 Split York 43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	40	Seção de Leitura	11333	12.000	Split Komeco
43 Seção de Topografia 9690 12.000 ACJ Springer 44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	41	, ,	9972	18.000	Split York
44 Seção de Topografia 7713 12.000 ACJ Gree 45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	42	Seção de Hidrometria Agregada	9971	24.000	Split York
45 Seção de Topografia 7714 10.000 ACJ Gree 46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	43	Seção de Topografia	9690	12.000	ACJ Springer
46 Seção de Patrimônio 7945 8.300 ACJ Elgin	44	Seção de Topografia	7713	12.000	ACJ Gree
	45	Seção de Topografia	7714	10.000	ACJ Gree
47 Divisão Técnica 6690 12.000 ACJ Gree	46	Seção de Patrimônio	7945	8.300	ACJ Elgin
	47	Divisão Técnica	6690	12.000	ACJ Gree

Serviço de Compras – compras

Subsolo:

Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACID ADE (BTU)	MARCA/MODELO
82	Serviço de Geoprocessamento	9979	24.000	Split Samsung
83	Serviço de Geoprocessamento	9980	24.000	Split Samsung
84	Serviço de Geoprocessamento	8711	18.000	Split Gree
85	Serviço de Geoprocessamento	8712	18.000	Split Gree
86	Serviço de Geoprocessamento	8713	18.000	Split Gree
87	Seção de Cadastro e Desenho	6691	12.000	ACJ Gree

ETA – Centro de Manutenção:

Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACID ADE (BTU)	MARCA/MODELO
88	S.A.S.T Sala da Diretoria	9978	12.000	Split Elgin
89	Seção de Controle Operacional – ETA	5484	30.000	ACJ Springer
90	Seção de Controle Operacional – ETA	5483	30.000	ACJ Springer
91	S.A.S.T ETA	6153	10.000	ACJ Electrolux
92	S.A.S.T ETA	8349	48.000	Split Elgin
93	Seção de Análise de Água – ETA	9968	30.000	Split Elgin
94	Seção de Análise de Água – ETA	9977	12.000	Split Elgin
95	Serviço de Transporte (novo)	11320	10.000	ACJ Springer
96	Seção de Elétrica - Oficina	5229	7.500	ACJ Consul
97	Divisão de Apoio Operacional (novo)	11322	10.000	ACJ Springer
98	Divisão de Apoio Operacional	5510	-	Climatizador NO Freecom
99	Serviço de Eletromecânica (novo)	11321	10.000	ACJ Springer
100	Divisão de Apoio Operacional	6152	10.000	ACJ Electrolux
101	Serviço de Logística de Viaturas – C.M.	9975	12.000	Split Elgin
102	Serviço de Manutenção de Viaturas - Oficina	9976	12.000	Split Elgin
103	Seção de Controle Operacional - ETA	7287	7.500	ACJ Springer
104	Serviço de Hidrometria Agregada	9580	30.000	Split Electrolux

Alameda das Acácias – Parque São Geraldo:

Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACIDADE (BTU)	MARCA/MODELO
105	Seção de Construção Civil	7711	10.000	ACJ Gree
106	Almoxarifado Central	9590	12.000	ACJ Springer

ETE – Candeia:

Item	LOCAL INSTALADO	PIB	CAPACIDADE (BTU)	MARCA/MODELO
107	Laboratório ETE Candeia	9063	9.000	Split LG
108	Laboratório ETE Candeia	9064	12.000	Split LG